



# Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

**LEI MUNICIPAL Nº 8.763, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, no uso das atribuições contidas no inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Esteio, considerando a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 014/2024, bem como o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Esteio, promulga a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** A presente Lei fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Esteio, para a Legislatura que vai de 01-01-2025 a 31-12-2028, em parcela única mensal, no valor de R\$ 10.018,00 (dez mil e dezoito reais), permanecendo sem nenhum ganho real ou alteração de capital no padrão remuneratório até o final da Legislatura em 31 de dezembro de 2028.

**§ 1º** Os reajustes dos subsídios a que se refere o "caput" deste artigo serão concedidos, através de lei específica, nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos do Município, a título de revisão geral das perdas ocasionadas pela inflação.

**§ 2º** As ausências do Vereador nas sessões, ordinária ou de Comissão Permanente, sem justificativa legal, implicarão no desconto do valor correspondente ao resultado da divisão de seu subsídio pelo número de sessões realizadas naquele mês.

**Art. 2º.** Nos casos de doença devidamente comprovada, os Vereadores perceberão a totalidade dos subsídios, deduzida eventual parcela de benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º.** As sessões extraordinárias, realizadas no período de recesso parlamentar, não serão indenizadas; todavia, a falta não justificada de Vereador implicará em desconto no subsídio mensal, aplicando-se as disposições do § 2º do art. 1º.

**Art. 4º.** O Vereador que, nos períodos de recesso parlamentar, integrar a Comissão Representativa, somente receberá a integralidade do subsídio se participar das sessões e votações desta Comissão.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [Legislativo@esteio.rs.leg.br](mailto:Legislativo@esteio.rs.leg.br)

**DIGA NÃO ÀS DROGAS**  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

**Parágrafo único.** A ausência do Vereador na Sessão da Comissão Representativa, respeitado o que dispõe o Regimento Interno da Câmara de Esteio em seu art. 72, § 2º, bem como no art. 73, implicará no desconto de valor correspondente ao resultado da divisão de seu subsídio pelo número de sessões realizadas naquele mês.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)  
**Cristiano Coutinho**  
Presidente da Câmara Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se.  
Data supra.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [Legislativo@esteio.rs.leg.br](mailto:Legislativo@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
ESTEIO**

RUA 24 DE AGOSTO, 535 - 93265-169  
90.871.831/0001-21

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/17FA8246>

LEI		Autenticação
<b>Protocolo 001988 de 04/10/2024 18:12:24</b>		 17FA8246
<b>Documento</b> 008763 / 2024	<b>Processo</b> -	



**Assinatura Eletrônica Simples**  
**Identificação:** CRISTIANO COUTINHO MAYER  
**CPF:** 821\*\*\*.\*\*\*20  
**Assinado em:** 04/10/2024 18:11:02  
**Local:** IP: 200.34.161.132 Geolocalização: -29.704192, -51.222938

Hash do documento (SHA-256): 2072e34c8ab8648df5c0d64b764aa9d100e791273d7c1a146847594e8d91cbcc

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.